

Em 17 / 12 / 95

*Pristas*



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

DECRETO Nº 196 /95

Palmas, 14 de dezembro de 1995.

Dispõe sobre a fixação de alíquotas para cobrança do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no parágrafo 1º do art. 16, do Código Tributário do Município de Palmas, Lei nº 145/91, de 20 de dezembro de 1991.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica fixado em 1% (um por cento) a alíquota aplicável na cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana e 3% (três por cento) para a Propriedade Territorial Urbana, para o exercício de 1996.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, em 14 de dezembro de 1995.

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS  
Prefeito Municipal